

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Agosto de 2025.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
22 22101 04.123. 0050. 2151	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO Locação de Mão-de-Obra, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	2500	7.500.000,00
22901 04.123. 0050. 2151	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO Indenizações e Restituições	3.3.90	1759	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>11.500.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
22 22901 04.128. 0027. 2077	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90 3.3.91	1759 1759	1.900.000,00 100.000,00
04.123. 0050. 2151	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO	4.4.90	1759	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.000.000,00</b>

**Protocolo 1621589****DECRETO Nº 1880-S, DE 27.08.2025.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QCE-07, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

**Protocolo 1621591****Secretaria de Estado do Governo - SEG -****RESOLUÇÃO COESAD Nº 10, DE 22 DE JULHO DE 2025**

**Institui a Comissão de Acompanhamento dos Convênios com os Conselhos Municipais sobre Drogas - Cafomad, no âmbito do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COESAD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos V e VIII, da Resolução COESAD nº 06, de 01 de dezembro de 2017, que instituiu o Regimento Interno do Conselho, e

**Considerando** o disposto no art. 13 do Regimento Interno do COESAD, que prevê a instituição de comissões e grupos de trabalho;

**Considerando** a necessidade de monitorar e avaliar a execução dos repasses realizados por meio da Proposta de Apoio à Implementação dos Conselhos Municipais sobre Drogas, bem como de apoiar

tecnicamente os Conselhos Municipais, visando à transparência, efetividade e fortalecimento da política pública sobre drogas em todo o Espírito Santo;

**Considerando** a Estratégia de Apoio do Programa Rede Abraço à Implementação de Conselhos Municipais sobre Drogas, com o objetivo de incentivar a criação, a implementação e o fortalecimento desses conselhos, bem como consolidar programas locais voltados ao tratamento, cuidado e reinserção social de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

**Considerando** o texto aprovado pelo Plenário do COESAD na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento dos Convênios com os Conselhos Municipais sobre Drogas - Cafomad, como comissão permanente do COESAD.

**Art. 2º.** A Cafomad tem como objetivo monitorar, avaliar e apoiar a execução dos repasses realizados por meio da Proposta de Convênios com os Conselhos Municipais sobre Drogas, garantindo transparência, efetividade e fortalecimento desses conselhos em todo o Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** Compete à Cafomad:

I - acompanhar a execução dos recursos repassados aos Conselhos Municipais sobre Drogas por meio da Proposta de Convênio;  
II - avaliar periodicamente os resultados alcançados

pelas iniciativas apoiadas;  
 III - apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais sobre Drogas, quando necessário, para o cumprimento de suas atribuições;  
 IV - propor ao Plenário do COESAD recomendações, ajustes e melhorias no processo de execução do convênio;  
 V - elaborar relatórios e pareceres conclusivos a serem encaminhados ao Presidente do COESAD, para apreciação e deliberação em plenário;  
 VI - propor alterações no presente ato, caso identifique necessidade de aperfeiçoamento de suas atribuições.

**Art. 4º.** A Cafomad será composta da seguinte forma:

I - Gerente do Fundo Municipal sobre Drogas (FESAD)  
 II - Gerente de Municipalização e Articulação Institucional (GEMARI)  
 III - Membro do conselho, indicado em reunião do COESAD, mediante ato voluntário.

**Art. 5º.** O prazo para conclusão dos trabalhos de cada acompanhamento ou avaliação será definido a partir da deliberação do Presidente do COESAD, respeitando a natureza das atividades e os prazos vinculados ao Edital de Fomento.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória/ES, 26 de agosto de 2025.**

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas  
 Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas  
 - COESAD

**Protocolo 1621576**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**PORTARIA Nº 2335, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 24 de agosto de 2023, de acordo com o art. 5º, I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, I da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao MÉDICO, IV-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ANA MARIA D'ALMEIDA CASTRO**, nº funcional 1501658/52, computados 32 anos 8 meses e 16 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 5º, § 6º, I, § 7º, I e § 8º da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020. **(Processo: 2023.04.1355P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
 Presidente Executivo

**Protocolo 1620778**

**PORTARIA Nº2336, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, a partir de 11 de agosto de 2023, com fundamento no art. 7º I, II, III, IV e § 1º da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao PROFESSOR B, V.14, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LÚCIA PERIM ZIEBA**, nº funcional 384796/52, com os proventos fixados com base no art. 7º, § 2º, I e § 3º, I da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020. **(Processo: 2023.04.0958P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
 Presidente Executivo

**Protocolo 1620828**

**PORTARIA Nº 2337, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de Junho de 2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AGENTE DE PESQUISA E INOVACAO EM DESENVOLVIMENTO RURAL, 7-IV-15, do Quadro Permanente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, **MARCIAVANACOR BARROSO**, nº funcional 2820463/1, com os proventos fixados com base no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005. **(Processo: 2023.04.0744P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
 Presidente Executivo

**Protocolo 1620832**

**PORTARIA Nº 2338, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, a partir de 26 de Julho de 2023, com fundamento no art. 7º I, II, III, IV e § 1º da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao PROFESSOR B, V.13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **ZENIR DO CARMO BERNABE VITTORAZZI DALVI**, nº funcional 382635/52, com os proventos fixados com base no art. 7º, § 2º, I e § 3º, I da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020. **(Processo: 2023.04.0804P)**

**José Elias do Nascimento Marçal**  
 Presidente Executivo

**Protocolo 1620875**